

ACÓRDÃO Nº 208/2018 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 020.659/2017-2.
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa (854.786.794-53), representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação formulada pela empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 168/2016, conduzido pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), cujo objeto é a contratação de empresas especializadas ou consórcios para execução dos serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Dnit.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, conhecer e considerar procedente a representação;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, determinar ao Dnit que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias no sentido de anular o ato que desclassificou a proposta da empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico 168/2016, bem como os atos subsequentes, facultando a retomada do processo licitatório em etapa anterior àquela em que foi praticado o referido ato, em razão da identificação do seguinte vício:

9.2.1. a empresa foi indevidamente impossibilitada de enviar mais de um arquivo contendo sua documentação de habilitação e proposta, em desacordo com o consignado no 3º Caderno de Perguntas e Respostas (peça 8, p. 1-2);

9.3. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar ao Dnit que verifique a oportunidade e a conveniência de promover nova tentativa de renegociação do valor da proposta vencedora no que tange ao lote 4, considerando que foi registrada oferta no valor de R\$ 59.388.672,42 pela então segunda colocada no Pregão Eletrônico 168/2016; e

9.4. encaminhar cópia do presente acórdão ao Dnit e à representante, Fiscal Tecnologia e Automação Ltda. (00.113.691/0001-30).

10. Ata nº 4/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 7/2/2018 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-04/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral